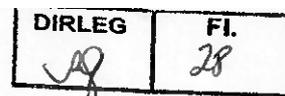




# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



## PARECER EM PRIMEIRO TURNO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 456/2025

### MESA DIRETORA

### RELATÓRIO

Foi apresentado pela Mesa Diretora desta Casa o Projeto de Lei nº 456/2025, que "cria vagas para cargos efetivos na estrutura organizacional da CMBH e dá outras providências."

Publicada a proposição, designei-me relator para a matéria, condição em que passo a emitir o meu parecer.

### FUNDAMENTAÇÃO

O art. 88, I, "a" da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte - Lombh, em sintonia com o que preconiza o art. 66, I, "h", da Constituição do Estado de Minas Gerais, atribui à Mesa Diretora da Câmara Municipal competência privativa para iniciar projetos de lei que disponham sobre o quadro de servidores da Câmara, inclusive quanto à criação de cargos públicos e vagas em cargos já existentes. Eis o que dispõe a Lombh:

"Art. 88 - São matéria de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:

I - da Mesa da Câmara:

a) o regulamento geral, que disporá sobre a organização da Secretaria da Câmara, seu funcionamento, sua polícia, criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função, regime jurídico de seus servidores e fixação da respectiva remuneração,

*AS*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl.
<i>[Handwritten mark]</i>	29

observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e o disposto nos arts. 49, §§ 1º e 2º, e 57;"

A justificativa anexa à proposição informa que a criação de vagas "se justifica pela necessidade de fortalecer a estrutura funcional da Câmara diante das crescentes demandas por maior eficiência administrativa, qualidade técnica no assessoramento legislativo, fortalecimento da comunicação institucional e modernização da gestão pública.". Para tanto, foi feito um levantamento das demandas de pessoal das diretorias e demais setores integrantes da Secretaria da Câmara Municipal, que serviu de balizamento para o número de vagas a ser criado.

Atendida a iniciativa legislativa, uma vez que o projeto de lei foi apresentado pela Mesa, cabe verificar os demais aspectos legais pertinentes à matéria ali versada.

Nesse contexto, a Lei de Responsabilidade Fiscal condiciona o acréscimo de despesa a que haja avaliação do impacto respectivo e que se respeitem os limites pertinentes (arts. 15 a 23 da Lei Complementar nº 101/2000). Conforme relatório anexado ao projeto de lei, consubstanciado em nota técnica (fls. 4 a 10) e em estudo de impacto orçamentário-financeiro (fl. 11), há hígidez orçamentária e financeira para viabilizar a proposta.

Verifica-se, portanto, que o aumento proposto é compatível com as diretrizes orçamentárias e com o orçamento anual, mantendo as despesas de pessoal do Legislativo dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destaque-se ainda que o projeto de lei foi redigido com observância à técnica legislativa, não havendo mácula legal ou regimental a obstar a sua tramitação.

No mérito, o que propõe a Mesa é a estruturação da sua Secretaria, objetivando ofertar um apoio técnico mais eficiente e qualificado aos gabinetes parlamentares, assegurando o incremento da atuação do Poder Legislativo face



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

às crescentes demandas da sociedade e a observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, sobretudo os da transparência, legalidade e eficiência. Frise-se que todas as vagas de cargos tratadas na presente proposição dão de provimento efetivo, mediante a aprovação em concurso público, reafirmando o caráter técnico-operacional da demanda.

Com esses fundamentos, registro a minha conclusão a seguir.

## CONCLUSÃO

Pelo exposto, manifesto-me pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 456/2025 e, no mérito, por sua aprovação.

Belo Horizonte, 1º de setembro de 2025.

  
Vereador Professor Juliano Lopes  
Relator

*De acordo.*











DIRLEG <i>mf</i>	Fl. 31
---------------------	-----------

## CONCLUSO AO PLENÁRIO

Projeto de Lei nº 456/25

CONCLUSO para discussão e votação em 1º turno.

Publicado em 2/9/25

*407*  
\_\_\_\_\_  
Divato